



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1829

Página 1 de 36

1º Festival de Esportes de Areia de Olímpia revela atletas vencedores

Organizado pela Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, por meio da secretaria de Esporte, Lazer e Juventude para agitar as quadras de areia do Ginásio de Esportes e fomentar as atividades esportivas na cidade, mais de 100 atletas olimpienses finalizaram na noite dessa quinta-feira (05), o 1º Festival de Esportes de Areia de Olímpia.

O evento, que reuniu os apaixonados das modalidades do Beach Tennis, Futevôlei e Vôlei de Praia, nas categorias feminino, masculino e misto, teve início no dia 12 de novembro com as disputas do futevôlei iniciante, misto e masculino livre. Nas quadras, as 19 duplas participantes deram um show premiando os melhores atletas

com troféus. Na semana de 26 a 28 de novembro, quem entrou nas disputas foram as duplas do vôlei de praia, e nessa semana, de 03 a 05 de dezembro, os jogadores do Beach Tennis.

Para a secretaria de Esporte, com a chegada próxima do verão e das altas temperaturas de Olímpia, a prática dos jogos de areia tem ganhado cada vez mais novos adeptos. Por isso, a realização de eventos como esse, além de ampliar as oportunidades do cenário esportivo na cidade e garantir a qualidade de vida com a prática de esportes, auxilia na preparação para os disputados Jogos de Verão, que estão com inscrições abertas e terão início em janeiro de 2025.



BEACH TENNIS FEMININO AVANÇADO



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1829

Página 2 de 36

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3
Resoluções - Secretaria Municipal de Educação	5
Licitações e Contratos	28
Homologação / Adjudicação	28
Aviso de Licitação	32
Outros Atos	33
Poder Legislativo	34
Licitações e Contratos	34
Aviso de Contratação Direta	34
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia	35
Atos Oficiais	35
Portarias	35
Outras Entidades	36
Conselhos Municipais	36
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	36

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV
CNPJ 05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1829

Página 3 de 36

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 55.175, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre designação de servidor municipal.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, a Servidora **PATRÍCIA BASSI BITENCOURT GOBBI**, RG n.º 42.889.851-8, lotada no cargo de Técnico de Administração I, para, em substituição, responder pelas funções de Diretor de Divisão de Cadastro Imobiliário e Gestão da Dívida Ativa, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, no período de 10 (quinze) dias, a partir de 11 de dezembro de 2024, férias da Senhora **QUELLE FERNANDA FURLANETTO**.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de dezembro de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de dezembro de 2024.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 55.176, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre designação de servidor municipal.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, a Servidora **DAIANE DO NASCIMENTO DA SILVA**, R.G. n.º 44.307.307-7, lotada no cargo de Escriturário I, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Cadastro Imobiliário, da Divisão de Cadastro Imobiliário e Gestão de Dívida Ativa, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, no período de 10 (dez) dias, a partir de 11 de dezembro de 2024, exercido pela Senhora **PATRÍCIA BASSI BITENCOURT GOBBI**, período em que a mesma estiver exercendo as funções de Diretor de Divisão de Cadastro Imobiliário e Gestão da Dívida Ativa, de acordo com a Portaria n.º 55.175, de 05 de dezembro de 2024.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de dezembro de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de dezembro de 2024.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 55.177, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre designação de servidor municipal.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, a Servidora **PATRÍCIA DE CASSIA VELINI BERTUOLO**, R.G. n.º 22.026.251-2, lotada no cargo de Escriturário II, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Cadastro Mobiliário, da Divisão de Cadastro Mobiliário e Fiscalização, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, no período de 15 (dez) dias, a partir de 09 de dezembro de 2024, férias da Senhora **DEISE CRISTINA LOPES VALÉRIO**.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de dezembro de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de dezembro de 2024.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 55.178, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre designação de servidor municipal.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, a servidora **CAMILA PERES DE LOLO**, portadora do R.G. n.º 42.608.479-2, lotada no cargo de Escriturário I, para, em substituição, responder pelas funções do Chefe do Setor de Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, da Divisão de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, no período de 15 (quinze) dias, a partir de 06 de dezembro de 2024, férias da Senhora **MICHELLI DA SILVA CAMARGO**.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de dezembro de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1829

Página 4 de 36

de dezembro de 2024.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA FERNANDA MINANI (CPF ***120558**) em 09/12/2024 às 14:18:51 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/dc90-493-efb6-71c5-be>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1829

Página 5 de 36

Resoluções - Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução SME nº18, de 06 de dezembro de 2024

Dispõe sobre normas a serem observadas na composição curricular das Unidades Escolares no ano letivo de 2025

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica;
- a Resolução CNE/CEB nº 02, de 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Especial na Educação Básica;
- a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- o Decreto Municipal nº 4.404, de 05 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Escola de Tempo Integral no Município de Olímpia;
- a Resolução CNE/CEB nº 1, de 28 de maio de 2021, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021;
- a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- o Currículo Paulista;
- as Diretrizes Curriculares para Educação Infantil modalidade Creche da Rede Municipal de Ensino de Olímpia;
- as Diretrizes Curriculares para Educação Infantil modalidade Pré-Escola da Rede Municipal de Ensino de Olímpia;
- as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Olímpia;
- as Diretrizes Curriculares para a Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Olímpia;
- as Diretrizes Curriculares para Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva da Rede Municipal de Ensino de Olímpia;
- a Deliberação CME nº 001/2019, que dispõe sobre número de alunos por classe na Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Olímpia;
- a Deliberação CME nº 002/2019, que dispõe sobre o corte etário para matrícula de crianças até os 4 (quatro) anos e aos 6 (seis) anos de idade, respectivamente, na Educação Infantil/Creche e Pré-Escola e no Ensino Fundamental do Sistema de Ensino Municipal de Olímpia;
- a Resolução SME nº 06, de 15 de julho de 2019, que dispõe sobre os procedimentos relativos a projeção e compatibilização da demanda/vaga e matrícula para o atendimento à demanda escolar da Educação Infantil, modalidade Creche, para crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos, na Rede Municipal de Olímpia;
- a Resolução SME nº 08, de 29 de julho de 2019, que dispõe sobre os procedimentos relativos a projeção e compatibilização da demanda/vaga e matrícula para o atendimento à demanda escolar da Educação Infantil, modalidade Pré-Escola e Ensino Fundamental, na Rede Municipal de Olímpia;



PRAÇA DA MATRIZ, Nº 102 – PATRIMÔNIO DE SÃO JOÃO BATISTA – CEP 15.400-082 – OLÍMPIA/SP ☎ (17) 32792300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1829

Página 6 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a necessidade de assegurar orientações às Unidades Escolares para adotarem as medidas necessárias à adequação de seus quadros curriculares; e
- a necessidade de uma distribuição adequada do tempo de trabalho escolar, nas Unidades Escolares que oferecem o atendimento ao aluno em Período Integral,

Resolve:

Artigo 1º As Unidades Escolares que oferecem a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos deverão adequar os seus Quadros Curriculares conforme as Matrizes Curriculares constantes dos anexos que integram esta Resolução.

Parágrafo único. Na organização, articulação, desenvolvimento e avaliação do seu Projeto Político Pedagógico, as Unidades Escolares a que se refere o caput do artigo, observarão as Diretrizes Curriculares Nacionais para este nível/etapa/modalidade de ensino.

Artigo 2º Na Educação Infantil, Creche, será assegurado ao aluno um período com duração de 5 (cinco) aulas diárias, de 55 (cinquenta e cinco) minutos cada, com jornada semanal de 25 (vinte e cinco) aulas, e 1.000 (mil) aulas anuais distribuídas em, no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, totalizando 917 (novecentas e dezessete) horas anuais, no qual serão desenvolvidos os componentes curriculares da Base Nacional Comum, a partir dos Campos de Experiências, conforme Matriz Curricular constante do Anexo I, integrante desta Resolução.

Parágrafo único. Nas Unidades Escolares de Educação Infantil, Creche, com atendimento em Período Integral, será assegurado ao aluno um período regular, com jornada semanal de 25 (vinte e cinco) aulas e um Período Complementar, com jornada semanal de 25 (vinte e cinco) aulas, totalizando 50 (cinquenta) aulas semanais, de 55 (cinquenta e cinco) minutos cada, e 2.000 (duas mil) aulas anuais, distribuídas em, no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, totalizando 1.833 (um mil oitocentas e trinta e três) horas anuais, no qual serão desenvolvidos os componentes curriculares da Base Nacional Comum a partir dos Campos de Experiências e os componentes curriculares do Período Complementar, conforme Matriz Curricular constante do Anexo II, integrante desta Resolução.

Artigo 3º Na Educação Infantil, Pré-Escola, será assegurado ao aluno um período com duração de 5 (cinco) aulas diárias, de 55 (cinquenta e cinco) minutos cada, com jornada semanal de 25 (vinte e cinco) aulas, e 1.000 (mil) aulas anuais distribuídas em, no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, totalizando 917 (novecentas e dezessete) horas anuais, no qual serão desenvolvidos os componentes curriculares da Base Nacional Comum, a partir dos Campos de Experiências, conforme Matriz Curricular constante do Anexo III, integrante desta Resolução.

Parágrafo único. Nas Unidades Escolares de Educação Infantil, Pré-Escola, com atendimento em Período Integral, será assegurado ao aluno um período regular, com jornada semanal de 25 (vinte e cinco) aulas e um Período Complementar, com jornada semanal de 20 (vinte) aulas, totalizando 45 (quarenta e cinco) aulas semanais, de 55 (cinquenta e cinco) minutos cada, e 1.800 (um mil e oitocentas) aulas anuais, distribuídas em, no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, totalizando 1.650 (um mil seiscentas e cinquenta) horas anuais, no qual serão desenvolvidos os componentes curriculares da Base Nacional Comum a partir dos Campos de Experiências e os componentes curriculares do Período Complementar, conforme Matriz Curricular constante do Anexo IV, integrante desta Resolução.



PRAÇA DA MATRIZ, Nº 102 – PATRIMÔNIO DE SÃO JOÃO BATISTA – CEP 15.400-082 – OLÍMPIA/SP ☎ (17) 32792300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1829

Página 7 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 4º Na Educação Infantil, a composição da Matriz Curricular observará a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) considerando para o Período Regular os Campos de Experiências:

- I - O eu, o outro e o nós;
- II - Corpo, gestos e movimentos;
- III - Traços, sons, cores e formas;
- IV - Escuta, fala, pensamento e imaginação; e
- V - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

§1º Considera-se Campos de Experiências as vivências pelas quais as crianças poderão interagir e se expressar convivendo com situações que permitam a elas explorar, pesquisar, imaginar e se movimentar.

§2º Nas salas de aula de Berçário, os Componentes Curriculares do Período Regular deverão ser organizados de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Período Complementar, as atividades de Enriquecimento Curricular seguirão o Quadro Pedagógico das Diretrizes Curriculares para Educação Infantil modalidade Creche, da Rede Municipal de Ensino de Olímpia.

§3º As informações constantes no §2º deste artigo deverão estar previstas, como observação, no Quadro Curricular da Creche que oferece atendimento aos alunos de Berçário.

§4º Na Creche, o Campo de Experiências O eu, o outro e o nós a que se refere o inciso I deste artigo deverá perpassar pelos demais Campos de Experiências através da Proposta Folclore e as Tradições Culturais e esta informação deverá constar como observação no Quadro Curricular.

§5º Na Pré-Escola, além de perpassar pelos demais Campos de Experiências através da Proposta Folclore, 1(uma) aula do Campo de Experiência O eu, o outro e o nós, será destinada ao desenvolvimento do Projeto Valores Éticos.

§6º As informações constantes no §5º deste artigo deverão estar previstas, como observação, no Quadro Curricular da Pré-Escola.

Artigo 5º Nas Escolas de Ensino Fundamental, nos Ciclos I e II, será assegurado ao aluno um período com duração de 5 (cinco) aulas diárias, de 55 (cinquenta e cinco) minutos cada, com jornada semanal de 25 (vinte e cinco) aulas, e 1.000 (mil) aulas anuais distribuídas em, no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, totalizando 917 (novecentos e dezessete) horas anuais, no qual serão desenvolvidos os componentes curriculares da Base Nacional Comum, conforme Matriz Curricular constante do Anexo V, integrante desta Resolução.

§1º Nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental, as quais oferecem o atendimento em Período Integral, será assegurado ao aluno um período regular, com jornada semanal de 25 (vinte e cinco) aulas e um Período Complementar, com jornada semanal de 20 (vinte) aulas, totalizando 45 (quarenta e cinco) aulas semanais, de 55 (cinquenta e cinco) minutos cada e 1.800 (um mil e oitocentas horas) aulas anuais distribuídas em, no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, totalizando 1.650 (um mil seiscentas e cinquenta) horas anuais, conforme Matriz Curricular constante do Anexo VI, integrante desta Resolução.

§2º O Folclore deverá perpassar por todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum, considerando a amplitude e a vastidão do riquíssimo universo da cultura popular.



PRAÇA DA MATRIZ, Nº 102 – PATRIMÔNIO DE SÃO JOÃO BATISTA – CEP 15.400-082 – OLÍMPIA/SP (17) 32792300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1829

Página 8 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§3º A informação constante no §2º deste artigo deverá estar prevista no campo Observação do Quadro Curricular do Ensino Fundamental e da Suplência I da Educação de Jovens e Adultos.

Artigo 6º Na distribuição da carga horária referente à Base Nacional Comum e ao Período Complementar, caberá ao professor da Educação Infantil e do Ensino Fundamental a organização do tempo escolar a partir da carga horária proposta na Matriz Curricular.

Artigo 7º As Unidades Escolares que oferecem o atendimento na sala de recurso multifuncional para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverão informá-lo em seu Quadro Curricular.

§1º As Unidades Escolares que não oferecem o Atendimento Educacional Especializado, conforme caput deste artigo, deverão informar em seu Quadro Curricular, a escola polo de atendimento a seus alunos, público-alvo da Educação Especial.

§2º O Atendimento Educacional Especializado (AEE), de caráter itinerante, deverá constar do Quadro Curricular da Unidade Escolar que oferece esse atendimento a seus alunos, público-alvo da Educação Especial.

Artigo 8º A Suplência I, da Educação de Jovens e Adultos, será organizada em Termos I e II, correspondentes aos primeiros anos de Ensino Fundamental.

§ 1º O Termo I, corresponderá ao 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental.

§ 2º O Termo II, corresponderá ao 4º e 5º anos do Ensino Fundamental.

§ 3º Os Termos I e II serão organizados em dois anos letivos, com 800 (oitocentas) aulas cada um, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, com carga horária de 4 (quatro) aulas diárias, de 50 (cinquenta) minutos cada e 20 (vinte) aulas semanais, ficando incluídos 10 minutos para o intervalo, totalizando 700 (setecentas) horas anuais.

§ 4º Nos Termos I e II serão desenvolvidos os componentes curriculares da BNC, conforme Matriz Curricular constante do Anexo VII, integrante desta Resolução.

Artigo 9º A Suplência II, da Educação de Jovens e Adultos, será organizada em Termos I, II, III e IV, correspondentes aos últimos anos do Ensino Fundamental.

§ 1º O Termo I, corresponderá ao 6º ano do Ensino Fundamental.

§ 2º O Termo II, corresponderá ao 7º ano do Ensino Fundamental.

§ 3º O Termo III, corresponderá ao 8º ano do Ensino Fundamental.

§ 4º O Termo IV, corresponderá ao 9º ano do Ensino Fundamental.

§ 5º Os Termos I, II, III e IV, serão organizados em 4 (quatro) semestres letivos, com duração de 500 (quinhentas) aulas cada um, distribuídas em, no mínimo 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar, com carga horária de 5 (cinco) aulas diárias, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada e 25 (vinte e cinco) aulas semanais, ficando incluídos 15 minutos para o intervalo, totalizando 400 (quatrocentas) horas semestrais.

§ 6º Nos Termos I, II, III e IV, serão desenvolvidos os componentes curriculares da BNC, conforme Matriz Curricular constante do Anexo VIII, integrante desta Resolução.

Artigo 10. O componente curricular Educação Física será ministrado na Educação de Jovens e Adultos, em período diverso ao período regular de aulas.



PRAÇA DA MATRIZ, Nº 102 – PATRIMÔNIO DE SÃO JOÃO BATISTA – CEP 15.400-082 – OLÍMPIA/SP (17) 32792300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1829

Página 9 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§1º A informação constante do caput deste artigo deverá estar prevista no Quadro Curricular da Educação de Jovens e Adultos.

§2º Não havendo matrícula para o componente curricular Educação Física na Unidade Escolar, considerando os casos previstos no §3º, artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, ofício informando tal situação para homologação e anexo ao Quadro Curricular da Unidade Escolar.

§3º Não havendo demanda para o componente curricular Educação Física na Unidade Escolar, deverá ser acrescentado 1(uma) aula de Língua Portuguesa e 1 (uma) aula de Matemática, preservando as aulas semanais de cada Suplência.

Artigo 11. A fim de cumprir o disposto na Lei Federal 9.394/96, com redação dada pela Lei nº 9.475/97, o Ensino Religioso será de matrícula facultativa.

§1º A informação constante do caput deste artigo deverá estar prevista no Quadro Curricular do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos.

§2º Quando houver matrícula, a Unidade Escolar deverá oferecer uma aula semanal de Ensino Religioso, em substituição a uma aula de Matemática.

Artigo 12. Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo, em especial nos componentes curriculares Arte, Língua Portuguesa e História, a fim de cumprir o disposto na Lei Federal 9.394/96, com redação dada pela Lei nº 11.645/2008.

Parágrafo único. A informação constante do caput deste artigo deverá estar prevista no Quadro Curricular da Educação de Jovens e Adultos.

Artigo 13. Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo currículo nos componentes curriculares Arte, Língua Portuguesa e História e em especial durante o desenvolvimento do Projeto Incentivo à Leitura, a fim de cumprir o disposto na Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo único. A informação constante do caput deste artigo deverá estar prevista no Quadro Curricular do Ensino Fundamental.

Artigo 14. O Quadro Curricular deverá ser aprovado pelo Conselho Escolar, observada a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da Unidade Escolar.

Parágrafo único. Após aprovação do Conselho Escolar, o Quadro Curricular deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação até o dia 03/01/2025, submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino da Unidade Escolar e posterior homologação pela Secretária Municipal de Educação.

Artigo 15. Os casos omissos serão analisados pela Supervisão de Ensino e encaminhados à Secretária Municipal de Educação.

Artigo 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 11, de 11 de dezembro de 2023.



PRAÇA DA MATRIZ, Nº 102 – PATRIMÔNIO DE SÃO JOÃO BATISTA – CEP 15.400-082 – OLÍMPIA/SP (17) 32792300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1829

Página 10 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Olímpia, 06 de dezembro de 2024.

Maria Claudia Vanti Luizon Padilha
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR			
EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE			
Maternal I e Maternal II			
Aulas de 55 minutos X 40 semanas			
CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS/COMPONENTES CURRICULARES		Maternal I	Maternal II
BASE NACIONAL COMUM	Escuta, fala, pensamento e imaginação	5	5
	Corpo, gestos e movimentos	3	3
	Traços, sons, cores e formas	5	5
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	7	7
	Educação Alimentar e Nutricional	5	5
	TOTAL DE AULAS SEMANAIS	25	25
	TOTAL DE AULAS ANUAIS	1000	1000
	TOTAL DE HORAS ANUAIS	917	917



PRAÇA DA MATRIZ, Nº 102 – PATRIMÔNIO DE SÃO JOÃO BATISTA – CEP 15.400-082 – OLÍMPIA/SP (17) 32792300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1829

Página 11 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR			
EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE			
Maternal I e Maternal II			
Aulas de 55 minutos X 40 semanas			
CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS/COMPONENTES CURRICULARES	Maternal I	Maternal II	
BASE NACIONAL COMUM	Escuta, fala, pensamento e imaginação	5	5
	Corpo, gestos e movimentos	3	3
	Traços, sons, cores e formas	5	5
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	7	7
	Educação Alimentar e Nutricional	5	5
	TOTAL DE AULAS DA BASE NACIONAL COMUM	25	25
PARTE DIVERSIFICADA	Educação Alimentar e Nutricional	5	5
	Atividades Lúdicas e Repouso	5	5
	Projeto	10	10
	Educação, Nutrição e Bem-Estar	5	5
TOTAL DE AULAS DA PARTE DIVERSIFICADA	25	25	
TOTAL GERAL DE AULAS SEMANAIS	50	50	
TOTAL GERAL DE AULAS ANUAIS	2000	2000	
TOTAL GERAL DE HORAS ANUAIS	1833	1833	



PRAÇA DA MATRIZ, Nº 102 – PATRIMÔNIO DE SÃO JOÃO BATISTA – CEP 15.400-082 – OLÍMPIA/SP (17) 32792300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1829

Página 12 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

MATRIZ CURRICULAR			
EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA			
Jardim I, Jardim II			
Aulas de 55 minutos X 40 semanas			
CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS		Jardim I	Jardim II
BASE NACIONAL COMUM	Escuta, fala, pensamento e imaginação	6	6
	Corpo, gestos e movimentos	5	5
	Traços, sons, cores e formas	4	4
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	9	9
	O eu, o outro e o nós	1	1
	TOTAL DE AULAS SEMANAIS	25	25
	TOTAL DE AULAS ANUAIS	1000	1000
TOTAL DE HORAS ANUAIS	917	917	



PRAÇA DA MATRIZ, Nº 102 – PATRIMÔNIO DE SÃO JOÃO BATISTA – CEP 15.400-082 – OLÍMPIA/SP ☎ (17) 32792300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1829

Página 13 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV

MATRIZ CURRICULAR			
EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA			
Jardim I e Jardim II			
Aulas de 55 minutos X 40 semanas			
CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS/COMPONENTES CURRICULARES		Jardim I	Jardim II
BASE NACIONAL COMUM	Escuta, fala, pensamento e imaginação	6	6
	Corpo, gestos e movimentos	5	5
	Traços, sons, cores e formas	4	4
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	9	9
	O eu, o outro e o nós	1	1
	TOTAL DE AULAS DA BASE NACIONAL COMUM	25	25
PARTE DIVERSIFICADA	Educação Alimentar e Nutricional	10	10
	Projeto	05	05
	Jogos e Brincadeiras Populares	05	05
	TOTAL DE AULAS DA PARTE DIVERSIFICADA	20	20
TOTAL GERAL DE AULAS SEMANAIS		45	45
TOTAL GERAL DE AULAS ANUAIS		1800	1800
TOTAL GERAL DE HORAS ANUAIS		1650	1650



PRAÇA DA MATRIZ, Nº 102 – PATRIMÔNIO DE SÃO JOÃO BATISTA – CEP 15.400-082 – OLÍMPIA/SP (17) 32792300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1829

Página 14 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V

MATRIZ CURRICULAR								
ENSINO FUNDAMENTAL Ciclo I (1º ano, 2º ano e 3º ano) e Ciclo II (4º ano e 5º ano)								
Aulas de 55 minutos X 40 semanas								
	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS					
			Ciclo I			Ciclo II		
			1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	
BASE NACIONAL COMUM	LINGUAGENS	Língua Portuguesa	8	7	7	8	8	
		Arte	2	2	2	2	2	
		Educação Física	5	3	3	2	2	
	MATEMÁTICA	Matemática	6	7	7	7	7	
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	2	2	2	2	2	
	CIÊNCIAS HUMANAS	História	1	2	2	2	2	
		Geografia	1	2	2	2	2	
	TOTAL DE AULAS SEMANAIS			25	25	25	25	25
	TOTAL DE AULAS ANUAIS			1000	1000	1000	1000	1000
	TOTAL DE HORAS ANUAIS			917	917	917	917	917



PRAÇA DA MATRIZ, Nº 102 – PATRIMÔNIO DE SÃO JOÃO BATISTA – CEP 15.400-082 – OLÍMPIA/SP (17) 32792300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1829

Página 15 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI

MATRIZ CURRICULAR							
ENSINO FUNDAMENTAL Ciclo I (1º ano, 2º ano e 3º ano) e Ciclo II (4º ano e 5º ano)							
Aulas de 55 minutos X 40 semanas							
	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS				
			Ciclo I			Ciclo II	
			1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
BASE NACIONAL COMUM	LINGUAGENS	Língua Portuguesa	8	7	7	8	8
		Arte	2	2	2	2	2
		Educação Física	5	3	3	2	2
	MATEMÁTICA	Matemática	6	7	7	7	7
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	2	2	2	2	2
	CIÊNCIAS HUMANAS	História	1	2	2	2	2
		Geografia	1	2	2	2	2
TOTAL DE AULAS DA BASE NACIONAL COMUM			25	25	25	25	25
PARTE DIVERSIFICADA	Educação Alimentar e Nutricional		5	5	5	5	5
	Tarefa com Orientação		2	2	2	3	3
	Jogos de Alfabetização		3	3	3		
	Jogos Educativos					2	2
	Projeto		3	3	3	4	4
	Educação Digital		1	1	1	1	1
	Jogos e Brincadeiras Populares		3	3	3	2	2
	Orientação de Estudos		3	3	3	3	3
TOTAL DE AULAS DA PARTE DIVERSIFICADA			20	20	20	20	20
TOTAL GERAL DE AULAS SEMANAIS			45	45	45	45	45
TOTAL GERAL DE AULAS ANUAIS			1800	1800	1800	1800	1800
TOTAL GERAL DE HORAS ANUAIS			1650	1650	1650	1650	1650



PRAÇA DA MATRIZ, Nº 102 – PATRIMÔNIO DE SÃO JOÃO BATISTA – CEP 15.400-082 – OLÍMPIA/SP ☎ (17) 32792300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1829

Página 16 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VII

MATRIZ CURRICULAR			
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – SUPLÊNCIA I			
AULAS DE 50 MINUTOS X 40 SEMANAS			
BASE NACIONAL COMUM	COMPONENTES CURRICULARES	Termo I	Termo II
	Língua Portuguesa *	6/7	6/7
	História	2	2
	Geografia	2	2
	Matemática *	4/5	4/5
	Ciências	2	2
	Arte	2	2
	Educação Física *	2/0	2/0
TOTAL DE AULAS SEMANAIS		20	20
TOTAL DE AULAS ANUAIS		800	800
TOTAL DE HORAS ANUAIS **		700	700

* Conforme § 3º do Artigo 10, desta Resolução.

** Conforme § 3º do Artigo 8º, desta Resolução.



PRAÇA DA MATRIZ, Nº 102 – PATRIMÔNIO DE SÃO JOÃO BATISTA – CEP 15.400-082 – OLÍMPIA/SP (17) 32792300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1829

Página 17 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VIII

MATRIZ CURRICULAR					
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – SUPLÊNCIA II					
AULAS DE 45 MINUTOS X 20 SEMANAS CADA TERMO					
BASE NACIONAL COMUM	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS			
		TI	TII	TIII	TIV
	Língua Portuguesa *	7/8	7/8	7/8	7/8
	Língua Inglesa	2	2	2	2
	Arte	2	2	2	2
	Educação Física *	2/0	2/0	2/0	2/0
	Matemática *	6/7	6/7	6/7	6/7
	Ciências	2	2	2	2
	História	2	2	2	2
	Geografia	2	2	2	2
TOTAL DE AULAS SEMANAIS		25	25	25	25
TOTAL DE AULAS SEMESTRAIS		500	500	500	500
TOTAL DE HORAS SEMESTRAIS **		400	400	400	400

* Conforme § 3º do Artigo 10, desta Resolução.

** Conforme § 5º do Artigo 9º, desta Resolução.



PRAÇA DA MATRIZ, Nº 102 – PATRIMÔNIO DE SÃO JOÃO BATISTA – CEP 15.400-082 – OLÍMPIA/SP (17) 32792300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1829

Página 18 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PRAÇA DA MATRIZ, Nº 102 – PATRIMÔNIO DE SÃO JOÃO BATISTA – CEP 15.400-082 – OLÍMPIA/SP ☎ (17) 32792300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1829

Página 19 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução SME nº 19, de 06 de dezembro de 2024

Dispõe sobre a Organização das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2025 e dá providências correlatas.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições da Lei nº 9.394/96 e Resolução SME nº 18, de 06 de dezembro de 2024.

Resolve:

Artigo 1º A Educação Básica será organizada nas etapas Infantil e Fundamental.

Artigo 2º A Educação Infantil será oferecida em Creche e Pré-Escola, com atendimento de crianças de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos de idade, devendo ser asseguradas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar a finalidade destas etapas de educação e propostas de atividades que atendam às especificidades do desenvolvimento integral das crianças nesta faixa etária:

I - a Creche atenderá as crianças nos seguintes agrupamentos:

- a) Berçário - crianças de 4 (quatro) meses a 1 (um) ano e 11 (onze) meses;
- b) Maternal I - crianças de 2 (dois) anos completos até 31 de março de 2025; e
- c) Maternal II - crianças de 3 (três) anos completos até 31 de março de 2025.

II - a Pré-Escola atenderá as crianças nos seguintes agrupamentos:

- a) Jardim I - crianças de 4 (quatro) anos completos até 31 de março de 2025; e
- b) Jardim II - crianças de 5 (cinco) anos completos até 31 de março de 2025.

Parágrafo único. Havendo possibilidade, as Creches poderão organizar o Berçário em Berçário I, atendendo crianças de 4 (quatro) meses a 11(onze) meses e Berçário II, para atender crianças de 1(um) ano completo até 31 de março de 2025 a 1(um) ano e 11(onze) meses.

Artigo 3º As Creches oferecerão atendimento em Período Regular, com duração de 5 (cinco) aulas diárias, no qual serão desenvolvidos Educação Alimentar e Nutricional, e os Campos de Experiências da Base Nacional Comum e poderão oferecer atendimento em Período Integral, assegurando um Período Regular e um Período Complementar, sendo que este último terá duração de 5 (cinco) aulas diárias, em que serão desenvolvidas Atividades de Enriquecimento Curricular, com componentes curriculares que constituirão a Parte Diversificada do Quadro Curricular da Unidade Escolar.

§1º Nas Unidades Escolares de Educação Infantil, Creche, para os Maternais I e II, o Campo de Experiências “Corpo, gestos e movimentos” será de responsabilidade do professor de Educação Básica II, habilitado em Educação Física, e o professor da classe, Professor de Educação Básica I, acompanhará o aluno no desenvolvimento das atividades.

§2º Nos casos em que for comprovada a inexistência ou ausência de professor especialista em Educação Física, a carga horária do Campo de Experiências “Corpo, gestos e movimentos” deverá ser assumida pelo professor regente da sala.



PRAÇA DA MATRIZ, 102 - CENTRO - CEP: 15.400-000 - OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1829

Página 20 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§3º Os componentes curriculares da Parte Diversificada das Creches serão organizados por Educação Alimentar e Nutricional, Atividades Lúdicas e Repouso, Projeto e, Educação, Nutrição e Bem-Estar.

§4º O componente curricular Projeto, a que se refere o parágrafo 3º deste artigo, será trabalhado durante o ano letivo e terá como temas “A Arte de Contar Histórias” destinado aos alunos de Berçário, Maternal I e Maternal II e “A Criança e as Múltiplas Inteligências” aos alunos de Maternal I e Maternal II.

§5º A Educação Alimentar e Nutricional, as Atividades Lúdicas e Repouso, a Educação, Nutrição e Bem-Estar e o Projeto, a que se refere o parágrafo 3º deste artigo, serão elaborados na seguinte conformidade:

I - Educação Alimentar e Nutricional, Atividades Lúdicas e Repouso, e Educação, Nutrição e Bem-Estar: a Unidade Escolar deverá seguir as Diretrizes Curriculares para Educação Infantil, Creche, da Rede Municipal de Ensino de Olímpia; e

II - Projeto: a Unidade Escolar deverá elaborar os Projetos atendendo aos temas propostos pelo parágrafo 4º deste artigo, adequando-os ao Berçário, Maternal I e Maternal II e às Diretrizes Curriculares para Educação Infantil, Creche, da Rede Municipal de Ensino de Olímpia.

§6º No Período Regular da Creche serão desenvolvidos a Proposta “Folclore e as Tradições Culturais” destinada aos alunos do Berçário, Maternal I e Maternal II e o Projeto “Educação Ambiental”, em atendimento à Lei Municipal nº 3.353, de 26 de junho de 2009, para alunos do Maternal II.

§7º Nas salas de aula da Creche que não contam com o Período Complementar, os Projetos “A Arte de Contar Histórias” e “A Criança e as Múltiplas Inteligências” deverão ser desenvolvidos no Período Regular, em conformidade com o §4º deste artigo.

§8º No momento destinado para o almoço, os alunos da Creche terão aulas de Educação Alimentar e Nutricional, acompanhados pelo professor com supervisão do Professor Coordenador e/ou da Direção Escolar.

Artigo 4º As Pré-Escolas assegurarão um Período Regular, com duração de 5 (cinco) aulas diárias, em que serão desenvolvidos os Campos de Experiências da Base Nacional Comum e poderão oferecer atendimento em Período Integral, assegurando um Período Regular e um Período Complementar, sendo que este último terá duração de 4 (quatro) aulas diárias, em que serão desenvolvidos os componentes curriculares que constituirão a Parte Diversificada do Quadro Curricular da Unidade Escolar.

§1º No Período Regular da Pré-Escola serão desenvolvidos o Projeto “Educação Ambiental”, em atendimento à Lei Municipal nº 3.353, de 26 de junho de 2009, o Projeto “Valores Éticos” como parte integrante do Campo de Experiências “O eu, o outro e o nós” e a “Proposta Folclore”, em conformidade com as Diretrizes Curriculares para Educação Infantil, Pré-Escola, da Rede Municipal de Ensino de Olímpia.

§2º Nas salas de aula da Pré-Escola que não contam com Período Complementar deverá ser desenvolvido o Projeto “Incentivo à Leitura”, conforme dispõe o §8º, deste artigo.

§3º Nas Unidades Escolares de Educação Infantil, Pré-Escola, o Campo de Experiências “Corpo, gestos e movimentos” será de responsabilidade do professor



PRAÇA DA MATRIZ, 102 - CENTRO - CEP: 15.400-000 - OLÍMPIA/SP

OLÍMPIA.SP.GOV.BR

(171) 3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1829

Página 21 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de Educação Básica II, habilitado em Educação Física, sendo 01 (uma) aula por dia, e o professor da classe, Professor de Educação Básica I, acompanhará o aluno no desenvolvimento das atividades.

§4º Nos casos em que for comprovada a inexistência ou ausência de professor especialista em Educação Física, a carga horária do Campo de Experiências “Corpo, gestos e movimentos” deverá ser assumida pelo professor regente da sala.

§5º Na organização do Período Integral, da Educação Infantil, Pré-Escola, observar-se-á carga horária semanal de 45 (quarenta e cinco) aulas sendo, 9 (nove) aulas da jornada diária discente, ficando incluídos no Período Regular (Base Nacional Comum), 5 (cinco) minutos para organização da entrada e/ou atividades propostas pela escola e 20 (vinte) minutos para o recreio e no Período Complementar (Parte Diversificada), 2 (duas) aulas para o almoço e 20 (vinte) minutos para o recreio.

§6º No momento destinado para o almoço, os alunos da Pré-Escola com Período Integral terão aulas de Educação Alimentar e Nutricional, acompanhados pelo Professor do Período Complementar com supervisão do Professor Coordenador e/ou Direção Escolar, e atividades de relaxamento sob a responsabilidade do professor regente do Período Complementar.

§7º Os componentes curriculares da Parte Diversificada da Pré-Escola serão organizados por Educação Alimentar e Nutricional, Jogos e Brincadeiras Populares, e Projeto.

§8º O Projeto, a que se refere o parágrafo 7º deste artigo, terá como tema o “Incentivo à Leitura”, devendo ser trabalhado durante o ano letivo com atividades de artesanato, dança, teatro, pesquisa e leitura, na seguinte conformidade:

- I - 1º bimestre: Contos de Fadas;
- II - 2º bimestre: Lendas e Parlendas;
- III - 3º bimestre: Autores Brasileiros e Poemas; e
- IV - 4º bimestre: Fábulas.

§9º A Educação Alimentar e Nutricional, os Jogos e Brincadeiras Populares e o Projeto, a que se refere o parágrafo 7º deste artigo, serão elaborados na seguinte conformidade:

I - Educação Alimentar e Nutricional e os Jogos e Brincadeiras Populares: a Unidade Escolar deverá seguir as Propostas para Educação Alimentar e Nutricional e Jogos e Brincadeiras Populares, contidas nas Diretrizes Curriculares para Educação Infantil modalidade Pré-Escola, da Rede Municipal de Ensino de Olímpia; e

II - Projeto: a Unidade Escolar deverá elaborar o Projeto “Incentivo à Leitura” atendendo ao parágrafo 8º deste artigo e deverá adequá-lo ao Jardim I e Jardim II.

Artigo 5º As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil deverão garantir as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes.

Artigo 6º O Ensino Fundamental de Nove Anos destina-se a alunos de 6 (seis) a 10 (dez) anos, com a carga horária de 917 (novecentas e dezessete) horas anuais para desenvolvimento da Base Nacional Comum, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

§1º Os 5 (cinco) primeiros anos do Ensino Fundamental serão organizados em dois ciclos: Ciclo I, constituído por 2 etapas, a inicial, correspondente aos dois



PRAÇA DA MATRIZ, 102 - CENTRO - CEP: 15.400-000 - OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1829

Página 22 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

primeiros anos (1º e 2º anos) e a final (3º ano) e o Ciclo II, constituído por 2 etapas, a inicial (4º ano) e a final (5º ano).

§2º O 1º ano do Ensino Fundamental atenderá os alunos de seis anos completos ou a completar até 31 de março de 2025.

§3º As escolas de Ensino Fundamental assegurarão um Período Regular com 25 (vinte e cinco) aulas semanais, durante o qual serão desenvolvidos os componentes curriculares da Base Nacional Comum, com atenção especial ao Folclore conforme orienta as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino de Olímpia.

§4º Nas salas de aula do Ensino Fundamental que não contam com Período Complementar deverá ser desenvolvido o Projeto “Incentivo à Leitura”, conforme dispõe o §8º, do artigo 8º, desta Resolução.

Artigo 7º As aulas de Educação Física do Ensino Fundamental serão ministradas pelo Professor de Educação Básica II, habilitado na disciplina.

§1º O professor da classe, Professor de Educação Básica I, acompanhará o aluno no desenvolvimento das aulas de Educação Física.

§2º Nos casos em que for comprovada a inexistência ou ausência de professor especialista em Educação Física, a carga horária do Componente Curricular Educação Física deverá ser assumida pelo professor regente da classe.

§3º A carga horária de Educação Física em atendimento ao aluno do 1º ano do Ensino Fundamental será de 01 (uma) aula diária.

Artigo 8º As escolas de Ensino Fundamental poderão oferecer o atendimento em Período Integral, assegurando um Período Regular e um Período Complementar, sendo que este último terá 20 (vinte) aulas semanais, com componentes curriculares que constituirão a Parte Diversificada do Quadro Curricular da Unidade Escolar.

§1º Na organização do Período Integral, observar-se-á carga horária semanal de 45 (quarenta e cinco) aulas de 55 (cinquenta e cinco) minutos cada, sendo 9 (nove) aulas diárias de jornada discente, ficando incluídos no Período Regular (Base Nacional Comum), 5 (cinco) minutos para organização da entrada e/ou atividades propostas pela escola e 20 minutos para o recreio e no Período Complementar (Parte Diversificada), 1 (uma) aula para o almoço e 20 (vinte) minutos para o recreio.

§2º No momento destinado para o almoço, os alunos terão aulas de Educação Alimentar e Nutricional, acompanhados pelo professor do Período Complementar, com supervisão de, ao menos um membro da Equipe Gestora.

§3º Para os alunos do Ciclo I, do Ensino Fundamental, os componentes curriculares da Parte Diversificada serão organizados por Educação Alimentar e Nutricional, Tarefa com Orientação, Jogos de Alfabetização, Projeto, Educação Digital, Jogos e Brincadeiras Populares, e Orientação de Estudos.

§4º Para os alunos do Ciclo II, 4º e 5º anos, do Ensino Fundamental, os componentes curriculares da Parte Diversificada serão organizados por Educação Alimentar e Nutricional, Tarefa com Orientação, Jogos Educativos, Projeto, Educação Digital, Jogos e Brincadeiras Populares, e Orientação de Estudos.



PRAÇA DA MATRIZ, 102 - CENTRO - CEP: 15.400-000 - OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(171) 3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1829

Página 23 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§5º O Período Complementar terá como primeira aula, preferencialmente, a Educação Alimentar e Nutricional, sendo 1 (uma) aula por dia.

§6º As aulas de Tarefa com Orientação serão oferecidas, preferencialmente, na 2ª aula da Parte Diversificada para os alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e deverão contemplar atividades de Recuperação e Aprofundamento Curricular.

§7º Os Jogos de Alfabetização, a que se refere o parágrafo 3º deste artigo deverão contemplar a alfabetização em Língua Portuguesa e em Matemática.

§8º O Projeto, a que se refere os parágrafos 3º e 4º deste artigo, terá como tema o “Incentivo à Leitura”, devendo ser trabalhado durante o ano letivo com atividades de artesanato, dança, teatro, pesquisa e leitura e deverá abordar os seguintes subtemas:

I - Autores Brasileiros;

II - Educação Ambiental. Em atendimento a Lei Municipal nº 3.353, de 26 de junho de 2009;

III - Trânsito. Portaria nº147, de 02 de junho de 2009, que aprova as Diretrizes Nacionais de Educação para o Trânsito; e

IV - História e Cultura Afro e Indígena Brasileiras. Em atendimento a Lei Federal 9.394/96.

§9º A Educação Alimentar e Nutricional, Tarefa com Orientação, Jogos de Alfabetização, Jogos Educativos, Projeto, Educação Digital, Jogos e Brincadeiras Populares, e Orientação de Estudos, a que se referem os parágrafos 3º e 4º deste artigo, serão elaborados na seguinte conformidade:

I - Educação Alimentar e Nutricional, Tarefa com Orientação, Jogos de Alfabetização, Jogos Educativos, Educação Digital, Jogos e Brincadeiras Populares, e Orientação de Estudos: a Unidade Escolar deverá elaborar sua Proposta a partir das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino de Olímpia; e

II - Projeto: a Unidade Escolar deverá elaborar o Projeto atendendo ao tema e subtemas propostos pelo §8º deste artigo, adequando-o a cada ano escolar.

Artigo 9º As escolas de Ensino Fundamental que não contam com atendimento em Período Integral, na sua organização, observarão a distribuição de 5 (cinco) aulas de carga horária diária, ficando incluídos 5 (cinco) minutos para organização da entrada e/ou atividades propostas pela escola para o início do período e 20 (vinte) minutos destinados ao recreio.

Artigo 10. A Educação de Jovens e Adultos correspondente ao Ensino Fundamental será oferecida em escolas indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, em curso presencial, organizada em:

I – Suplência I (Termos I e II), correspondentes aos primeiros anos do Ensino Fundamental, com duração de 2 (dois) anos letivos, sendo 1 (um) ano letivo para Termo I e 1 (um) ano letivo para o Termo II; e

II – Suplência II (Termos I, II, III e IV), correspondentes aos últimos anos do Ensino Fundamental, com duração de 2 (dois) anos letivos, organizados em semestres letivos, 1 (um) para cada Termo.

Parágrafo único. Para o ingresso na Educação de Jovens e Adultos, será considerada a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº1, de 28 de maio de 2021.



PRAÇA DA MATRIZ, 102 - CENTRO – CEP: 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLÍMPIA.SP.GOV.BR

(171) 3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1829

Página 24 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 11. Na Suplência I, da Educação de Jovens e Adultos, ficam incluídos 10 (dez) minutos destinados ao intervalo, na jornada diária de 04 (quatro) aulas.

Parágrafo único. A Suplência I, da Educação de Jovens e Adultos deverá organizar-se a partir das orientações contidas nas Diretrizes Curriculares para a Educação de Jovens e Adultos, da Rede Municipal de Ensino de Olímpia.

Artigo 12. Na Suplência II, da Educação de Jovens e Adultos, ficam incluídos 15 (quinze) minutos destinados ao intervalo, na jornada diária de 05 (cinco) aulas.

Parágrafo único. A Suplência II, da Educação de Jovens e Adultos deverá organizar-se a partir das orientações contidas nas Diretrizes Curriculares para a Educação de Jovens e Adultos, da Rede Municipal de Ensino de Olímpia.

Artigo 13. A Educação Especial será organizada em sala de recurso multifuncional de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§1º A Secretaria Municipal de Educação indicará as escolas nas quais serão oferecidas o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§2º O aluno será atendido na sala de recurso multifuncional de Atendimento Educacional Especializado (AEE) no período diverso ao que está matriculado no Período Regular, conforme legislação vigente.

§3º Na Unidade Escolar que não dispõe de sala de recurso multifuncional de Atendimento Educacional Especializado (AEE), o aluno poderá ser atendido através do AEE Itinerante.

Artigo 14. Na organização das classes comuns do ensino regular de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, a escola deverá assegurar a inclusão dos alunos com deficiência de ordem motora, cognitiva e sensorial, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, em conformidade com as Diretrizes para Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva da Rede Municipal de Ensino de Olímpia, consolidando esta inclusão no seu Projeto Político Pedagógico.

Artigo 15. As Unidades Escolares de Ensino Fundamental poderão, após o início do ano letivo, oferecer Projetos de Recuperação, ou de Aprofundamento Curricular, nos termos do artigo 17, da Lei nº 2.727, de 12 de março de 1999, com carga horária de 3 (três) aulas semanais, em horário diverso das aulas regulares, conforme Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

Parágrafo único. O Projeto de Recuperação, ou de Aprofundamento Curricular, de que trata o caput deste artigo será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 16. As Unidades Escolares de Ensino Fundamental poderão, além dos Projetos previstos no Artigo 15, desta Resolução, organizar Projetos Complementares de Enriquecimento Curricular.

Parágrafo único. Os Projetos Complementares de que trata o caput deste artigo serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação.



PRAÇA DA MATRIZ, 102 - CENTRO - CEP: 15.400-000 - OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1829

Página 25 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 17. As Unidades Escolares de Ensino Fundamental, poderão oferecer Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa.

Parágrafo único. O Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa de que trata o caput deste artigo será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 18. As Unidades Escolares poderão oferecer, no decorrer do ano letivo, Atendimento Educacional para alunos com Transtornos Específicos da Aprendizagem, e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade, regulamentados em Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 19. As Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Educação Infantil, Pré-Escola, poderão oferecer, no decorrer do ano letivo nas salas de aula em que houver aluno com surdez, Projeto Libras na Escola com uma aula semanal em substituição a uma aula de Língua Portuguesa.

Artigo 20. As Unidades Escolares de Ensino Fundamental e de Educação Infantil Pré-Escola, mediante ação integrada com o Sistema de Saúde, poderão, por meio de projeto homologado pela Secretária Municipal de Educação, organizar atendimento educacional a alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar ou permanência prolongada em domicílio.

Artigo 21. A classificação do aluno ocorrerá de acordo com as Normas Regimentais da Unidade Escolar.

Artigo 22. A avaliação na Educação Infantil far-se-á mediante acompanhamento e registro diário do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

§1º A avaliação a que se refere o caput deste artigo, será organizada nos seguintes documentos:

- I - semanário;
- II - Ficha de Acompanhamento do Desempenho do Aluno; e
- III - relatórios bimestrais e semestrais.

§2º Uma cópia da Ficha de Acompanhamento do Desempenho do Aluno deverá ser expedida quando houver transferência do aluno, de forma a garantir o que estabelece a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Artigo 23. Na avaliação da aprendizagem do aluno do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, e na Educação de Jovens e Adultos, serão observados os seguintes critérios:

- I - avaliação de caráter formativo do desempenho do aluno com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e com base nos resultados obtidos pelo aluno ao longo do período;
- II - possibilidade de avanço nos estudos mediante verificação do aprendizado;
- III - aproveitamento de estudos concluídos com êxito; e



PRAÇA DA MATRIZ, 102 - CENTRO - CEP: 15.400-000 - OLÍMPIA/SP

OLÍMPIA.SP.GOV.BR

(171) 3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1829

Página 26 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV- atividades de reforço e recuperação paralela para alunos com dificuldades de aprendizagem ou baixo rendimento.

Artigo 24. As atividades de reforço e recuperação paralela, a que se refere o inciso IV, do artigo 23 desta Resolução, deverão ocorrer de forma contínua, como parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem, no desenvolvimento das aulas regulares.

Artigo 25. Ao final de cada bimestre e do ano letivo, o professor das classes de Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, atribuirá ao aluno a nota resultante das avaliações realizadas.

Parágrafo único. As escolas deverão assegurar, no seu Projeto Político Pedagógico, diferentes procedimentos de avaliação para atribuição das notas bimestrais e final.

Artigo 26. No Ensino Fundamental, ao final de cada ciclo, a nota final do aluno determinará a sua promoção para o ciclo seguinte ou a sua retenção.

Artigo 27. Na Educação de Jovens e Adultos, ao final de cada termo, a nota final do aluno determinará a sua promoção para o termo seguinte ou a sua retenção, de acordo com legislação vigente.

Artigo 28. Na Educação Infantil, modalidade Pré-Escola, deverá haver controle de frequência, exigindo no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos.

Artigo 29. No Ensino Fundamental e na Suplência I da Educação de Jovens e Adultos, a frequência mínima anual do aluno é de 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos e na Suplência II da Educação de Jovens e Adultos, é de 75% (setenta e cinco por cento) das horas letivas semestrais; na Educação de Jovens e Adultos a aprovação estará vinculada à obtenção de 50% (cinquenta por cento) de rendimento em cada componente curricular.

§1º Ao longo do ano letivo, a escola oferecerá atividades de compensação de ausências, regulamentadas nas Normas Regimentais da Unidade Escolar.

§2º Na progressão do aluno durante cada ciclo do Ensino Fundamental e na promoção ao final de cada ciclo do Ensino Fundamental e de cada termo da Suplência I, da Educação de Jovens e Adultos, será observada a porcentagem mínima anual de frequência conforme disposto no caput deste artigo.

§3º Na promoção final de cada termo da Suplência II, da Educação de Jovens e Adultos, será observada a porcentagem mínima semestral de frequência conforme disposto no caput deste artigo.

Artigo 30. No caso de aluno matriculado após o início do período letivo, o cômputo da frequência deverá incidir sobre o período que se inicia a partir de sua matrícula, até o final do período letivo, calculando-se os percentuais sobre os dias letivos e/ou aulas desse período.



PRAÇA DA MATRIZ, 102 - CENTRO - CEP: 15.400-000 - OLÍMPIA/SP

OLÍMPIA.SP.GOV.BR

(171) 3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1829

Página 27 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 31. As escolas farão, bimestralmente, o levantamento dos dias letivos e das aulas previstas e dadas, para propor atividades de reposição, com encaminhamento para a homologação da Secretária Municipal de Educação.

Artigo 32. O registro da vida escolar do aluno é de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar, assim como a expedição de Histórico Escolar, Declaração de Escolaridade e Certificado de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. Cópia dos documentos mencionados no caput deste artigo deverão ser anexadas ao prontuário do aluno.

Artigo 33. O Projeto Político Pedagógico é o documento que define as intenções da escola de realizar um trabalho de qualidade, e deve ter como finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

§1º A Escola deverá estabelecer os objetivos gerais e específicos dos componentes curriculares, tendo em vista as competências necessárias a serem desenvolvidas, de forma a garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos.

§2º Os conteúdos curriculares deverão observar a diferença de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres do cidadão, de respeito ao bem comum e à ordem democrática, considerando as condições de escolaridade dos estudantes em cada estabelecimento, a orientação para o trabalho, a promoção de práticas educativas formais e não-formais.

Artigo 34. A Unidade Escolar deverá elaborar o Plano Escolar, no decorrer do 1º bimestre letivo, no qual constarão a sua Proposta Pedagógica e as atividades para a execução da mesma, conforme definido em seu Projeto Político Pedagógico.

Artigo 35. Os casos omissos serão analisados pela Supervisão de Ensino e encaminhados à Secretária Municipal de Educação.

Artigo 36. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 12, de 11 de dezembro de 2023.

Olímpia, 06 de dezembro de 2024.

Maria Claudia Vanti Luizon Padilha
Secretária Municipal de Educação



PRAÇA DA MATRIZ, 102 - CENTRO - CEP: 15.400-000 - OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1829

Página 28 de 36

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Página 1 / 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2024

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2024

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o Pregão Eletrônico Nº 171/2024, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE ETANOL, GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10, DE FORMA A GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP..

Fornecedor	CPF/CNPJ	Lote	Valor Total
TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	00.604.122/0001-97	1	3.972.713,88

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 06 de Dezembro de 2024.

JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA
Autoridade Competente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA FERNANDA MINANI (CPF ***120558**) em 09/12/2024 às 14:18:51 (GMT-03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/dc90-493-efb6-71c5-be>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1829

Página 29 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 183/2024

Página 1 / 1

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 183/2024

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o Pregão Eletrônico Nº 183/2024, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP..

Vencedor	CPF/CNPJ		
CSS DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	42.419.905/0001-40		
Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - ARMAÇÃO DE ÓCULOS EM METAL, ADULTO, TAMANHO Nº 48 AO 52.	50,00	14,0000	700,00
2 - LENTES CORRETIVAS PARA VISÃO SIMPLES MULTIFOCAIS	50,00	79,0000	3.950,00
Total do Fornecedor			4.650,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 06 de Dezembro de 2024.

JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA
Autoridade Competente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1829

Página 30 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2024

Página 1 / 1

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2024

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o Pregão Eletrônico Nº 157/2024, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILOMETROS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL IMPOSITIVA Nº 202425170003, PROGRAMAÇÃO Nº 353390820240001 E A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP..

Vencedor	CPF/CNPJ		
J.C.B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	16.850.663/0002-16		
Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2 - VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO VAN OU MINIBUS, DE PASSAGEIROS, 10 LUGARES OU SUPERIOR	1,00	223.900,0000	223.900,00
Total do Fornecedor			223.900,00

Vencedor	CPF/CNPJ		
LUMIERE VEICULOS LIMITADA	04.602.269/0001-07		
Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - VEÍCULO ZERO KM, TIPO HATCH, 1º EMPLACAMENTO, ANO / MODELO CORRESPONDENTE AO ANO CORRENTE OU SUPERIOR, MOTORIZAÇÃO MINIM	2,00	79.900,0000	159.800,00
Total do Fornecedor			159.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 06 de Dezembro de 2024.

JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA
Autoridade Competente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA FERNANDA MINANI (CPF ***120558**) em 09/12/2024 às 14:18:51 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/dc90-49f3-efb6-71c5-be>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1829

Página 31 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2024

Página 1 / 1

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2024

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o Pregão Eletrônico Nº 172/2024, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEDETOXIFICAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP..

Fornecedor	CPF/CNPJ	Lote	Valor Total
GABRIELA O LIVEIRA RIBEIRO CALDAS	25.178.236/0001-43	1	17.100,00
GABRIELA O LIVEIRA RIBEIRO CALDAS	25.178.236/0001-43	2	12.500,00
GABRIELA O LIVEIRA RIBEIRO CALDAS	25.178.236/0001-43	3	19.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 06 de Dezembro de 2024.

JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA
Autoridade Competente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA FERNANDA MINANI (CPF ***120558**) em 09/12/2024 às 14:18:51 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/dc90-493-efb6-71c5-be>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1829

Página 32 de 36

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2024

Às 16:38 horas do dia 06/12/2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico Nº 171/2024, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE ETANOL, GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10, DE FORMA A GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 06 de Dezembro de 2024.

JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA
Autoridade Competente

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 183/2024

Às 16:00 horas do dia 06/12/2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico Nº 183/2024, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP..

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 06 de Dezembro de 2024.

JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA
Autoridade Competente

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2024

Às 09:20 horas do dia 06/12/2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico Nº 157/2024, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILOMETROS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL IMPOSITIVA Nº 202425170003, PROGRAMAÇÃO Nº 353390820240001 E A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 06 de Dezembro de 2024.

JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA
Autoridade Competente

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº

172/2024

Às 15:59 horas do dia 06/12/2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico Nº 172/2024, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 06 de Dezembro de 2024.

JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA
Autoridade Competente

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação Exclusivo "ME" e "EPP"

Pregão Eletrônico nº. 191/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de módulos de arquibancada, gradil e placas de fechamento, para a realização do 15º Jogos de Verão do município da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 23/12/2024 às 08h30. Disputa às 09h do dia 23/12/2024. Tel.:(17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 05 de dezembro de 2024.

Graziela de Souza Mendes

Diretora da Divisão de Planejamento de Compras

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº. 192/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de condução de veículos automotores oficiais, disponibilizando motoristas da categoria "D" ou "E", visando o transporte de alunos, documentos, equipamentos, materiais e servidores, conforme às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 23/12/2024 às 08h30. Disputa às 09h do dia 23/12/2024. Tel.:(17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 05 de Dezembro de 2024.

Graziela de Souza Mendes

Diretora da Divisão de Planejamento de Compras

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 193/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de placas de sinalização vertical e fornecimento de insumos de sinalização vertical, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana da Estância Turística Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 27/12/2024 às 08h30. Disputa às 09h do dia 27/12/2024. Tel.:(17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1829

Página 33 de 36

<https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 06 de Dezembro de 2024.

Graziela de Souza Mendes

Diretora da Divisão de Planejamento de Compras

Aviso de Licitação

Exclusivo "ME" e "EPP"

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 194/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de arbitragem de diversas modalidades, para atender às necessidades de eventos de competição esportiva da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 27/12/2024 às 08h30. Disputa às 09h do dia 27/12/2024. Tel.:(17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 06 de Dezembro de 2024.

Graziela de Souza Mendes

Diretora da Divisão de Planejamento de Compras

Outros Atos

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2024 REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE OLÍMPIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

ENTIDADE OU COLETIVO/PROJETO	STATUS	PONTUAÇÃO
ABECAO - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL E ASSISTENCIAL DE OLÍMPIA	APROVADO	202
ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA RAÍZES	APROVADO	202
ASSOCIAÇÃO CULTURAL FRUTO DA TERRA	APROVADO	202
ASSOCIAÇÃO CULTURAL ANÁSTASIS	APROVADO	202
COMPANHIA DE SANTOS REIS OS MENSAGEIROS DA PAZ	APROVADO	202
SITE:WWW.VALEDOTURISMO.COM.BR	DESCLASSIFICADO JUSTIFICATIVA: NÃO ENQUADRAMENTO NA DEFINIÇÃO CONFORME ITEM 1.2 DO EDITAL	-

WESLEY MATTOS	DESCLASSIFICADO JUSTIFICATIVA: NÃO ENQUADRAMENTO NA DEFINIÇÃO CONFORME ITEM 1.2 DO EDITAL	-
---------------	---	---

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024 PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

CATEGORIA: MANIFESTAÇÕES DA CULTURA POPULAR. GRUPOS TRADICIONAIS DE CULTURA POPULAR E FOLCLORE		
PROponente/Projeto	Status	Pontuação
MARIA GERTRUDES DA SILVA DE ARAUJO/MÃE GÊ	APROVADO	87
GERALDO DOS SANTOS /CIA DE REIS OS VISITANTES DE BELÉM	APROVADO	87
DORVANO DA SILVA/ CIA DE REIS LAPINHA DE BELÉM	APROVADO	87
VLADIMIR FRANCISCO JORGE/ CIA DE REIS OS VIAJANTES DE BELÉM	APROVADO	87
VALDEVINO APARECIDO AMBRÓSIO/ CIA DE REIS ESRTELA DA GUIA	APROVADO	87
MARIA APARECIDA DE ARAÚJO MANZOLLI / GODAP	APROVADO	87
MARCIO PLÍNIO DOS SANTOS /TERNO DE MOÇAMBIQUE SÃO BENEDITO	APROVADO	87
JOÃO BATISTA FERREIRA /CONGADA CHAPÉU DE FITAS	APROVADO	87
ANTONIO MIGUEL ALVES DA SILVA/ CIA DE REIS MAGOS DO ORIENTE	APROVADO	87
LUAN HENRIQUE FERREIRA RAMOS /CIA DE REIS OS MENSAJEIROS DE SANTOS REIS	APROVADO	87
JESUS DELOMODARME /CIA DE REIS MENSAGEIROS DA PAZ	APROVADO	87
NILSON JOSÉ FERNANDES/ CIA DE SANTOS REIS FERNANDES	APROVADO	87
LUIZ ANTONIO MOREIRA SALATA / ORQUESTRA DE VIOLA CAIPIRA	APROVADO	87
LUIS CARLOS DOURADO	APROVADO	85
DEVAIR RIBEIRO DE CASTRO	APROVADO	82



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1829

Página 34 de 36

DIEGO VENDRUSCULO	SUPLENTE	78
-------------------	----------	----

CATEGORIA: ARTESÃOS OLIMPIENSES

PROPONENTE/PROJETO	STATUS	PONTUAÇÃO
REGIANE PEDRO MORETTI/ANCESTRAL SABEDORIA	APROVADO	81
NICOLLI RUIZ	APROVADO	80,5
FERNANDA GABRIELA DE SOUZA/ MANDALA SABEORIA DAS ARTES	APROVADO	80
NATALIA PEDRO MORETTI/AROMARTE	APROVADO	80
CASSIA REGINA SECUNDINO/CASS CROCHÊ	APROVADO	75

CATEGORIA: INICIATIVAS TEATRAIS/ PERFORMÁTICAS E CIRCENSES

PROPONENTE/PROJETO	STATUS	PONTUAÇÃO
ANDREA REGINA FARIA	APROVADO	87
GENIVAL FERREIRA DE MIRANDA	APROVADO	87
MIRIAM EVA PEREZ DE OLIVEIRA	APROVADO	86,5
GLEICI APARECIDA DA CRUZ PEREIRA	SUPLENTE	84

CATEGORIA: INICIATIVAS DE DANÇA

PROPONENTE/PROJETO	STATUS	PONTUAÇÃO
KAYNARA SALLES	APROVADO	86,5
TATIANA DA SILVA VIEIRA	APROVADO	86

CATEGORIA: MOSTRA FOTOGRÁFICA

PROPONENTE/PROJETO	STATUS	PONTUAÇÃO
ANA PAULA VASCONCELOS PEREIRA	APROVADO	86,5
FERNANDO EUGENIO/FER CLICK	APROVADO	86

CATEGORIA: INICIATIVAS MUSICAIS

PROPONENTE/PROJETO	STATUS	PONTUAÇÃO
JULIANA CORREA DA SILVA RIGOLET	APROVADO	87
JOÃO CARLOS OLIVEIRA DA ROCHA	APROVADO	87
UESLEI BORGES DE CAMARGO	APROVADO	87
GABRIEL ABNER MORAIS	APROVADO	86,5
ALEXANDRE DA SILVA RODRIGUES	APROVADO	83
JOSE ANGELO MUNIZ	APROVADO	81
TEODORO ARMANDO IZAGUIRRE	APROVADO	81
JOSÉ PEREIRA DA SILVEIRA	SUPLENTE	78
CARLA LAVINIA CORREA NASCIMENTO	SUPLENTE	61,5
VINICIUS TEODORO BERNARDINELLI	SUPLENTE	61,5

THIAGO ARAGÃO CELETTE	SUPLENTE	61
MELISSA BARBOSA DE CAMARGO GUTIERRE	SUPLENTE	61

CATEGORIA: ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS - QUADROS, ARTE URBANA/RUA

PROPONENTE/PROJETO	STATUS	PONTUAÇÃO
ROMEU ANGELO TAMELINI	APROVADO	87
JOSÉ OTAVIO FERMINO ZANGIROLAMI	APROVADO	87
ALEXANDRE BERGAMASCO	APROVADO	87
CLARISSA ROSSI GONÇALVES DE MATTOS	APROVADO	86,5

CATEGORIA: ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS- ESCULTURAS E INSTALAÇÕES

PROPONENTE/PROJETO	STATUS	PONTUAÇÃO
JOÃO MARCOS DE ANDRADE	APROVADO	81

CATEGORIA: AUDIOVISUAL

PROPONENTE/PROJETO	STATUS	PONTUAÇÃO
ESTEVÃO AMARO DOS REIS	APROVADO	87
WYLGNER BRENNER COSTA SILVA	APROVADO	84

DESENQUADRADOS DAS CATEGORIA DOS EDITAIS

PROPONENTE/PROJETO	STATUS	PONTUAÇÃO
DAVI SEIXAS MENDES	NÃO CLASSIFICADO/ DESENQUADRAMENTO DOS REQUISITOS TÉCNICOS DAS CATEGORIAS DO ANEXO I	-
CRISTIANE MARIA VILARINHO GRACINDO	NÃO CLASSIFICADO/DESENQUADRAMENTO DOS REQUISITOS TÉCNICOS DAS CATEGORIAS DO ANEXO I	-

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

REPUBLICAÇÃO DO AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2024 - COM BASE NO ARTIGO 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021 E NO ARTIGO 34 DA RESOLUÇÃO Nº 217/2023.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, por meio do seu presidente, avisa a todos os interessados, em observância ao § 3º, do Artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 e ao § 2º, do Artigo 34, da Resolução nº 217/2023 (Link de Acesso Resolução: <https://legislacaodigital.com.br/Olimpia-SP/Resolucoes/217-2023>), que realizará Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de seguro dos veículos Ford Focus e Toyota Corolla pertencentes à Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Eventuais interessados poderão apresentar Propostas de Preços, a contar desta publicação, pelo e-mail dispensa@camaraolimpia.sp.gov.br ou mediante protocolo no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Olímpia, na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1829

Página 35 de 36

Avenida Aurora Forti Neves, 867, Patrimônio São João Batista, CEP 15400-057, Olímpia/SP, de segunda a sexta-feira das 08h às 17h, em dias úteis, até o horário da data limite.

De maneira concomitante, está sendo realizada pesquisa de preços diretamente com fornecedores na forma da lei, sendo que, ao final, será analisada a proposta mais vantajosa dentre as apresentadas na referida pesquisa, as enviadas por e-mail e as que forem entregues diretamente no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Olímpia.

Limite para a apresentação da Proposta de Preço: dia 13/12/2024 às 17h.

O Termo de Referência estará disponível no sítio oficial da Câmara Municipal de Olímpia <https://www.camaraolimpia.sp.gov.br/Home/SiteElicita>, no sítio do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 ou mediante requerimento pelo e-mail dispensa@camaraolimpia.sp.gov.br.

Outras informações poderão ser obtidas, em dias úteis, no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Olímpia, situado na Avenida Aurora Forti Neves, 867, Patrimônio São João Batista, CEP 15400-057, Olímpia/SP, de segunda a sexta-feira das 08h às 17h, pelo e-mail dispensa@camaraolimpia.sp.gov.br ou pelo telefone (17) 3279-3999.

Olímpia, 09 de dezembro de 2024.

RENATO BARRERA SOBRINHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 1.083, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Senhora **LUCIANA GUERREIRO**.*

CLEBER LUIS BRAGA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - Olímpia Prev., no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o Art. 11, §1º, da Lei Complementar n.º 266, de 26/10/2022; benefícios dos Arts. 178 e 179, da Lei Complementar n.º 01, de 22/12/1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Olímpia; Lei Complementar n.º 229, de 11/12/2019; Anexos da Lei Complementar n.º 138, de 11/03/2014 c/c Lei n.º

4.842, de 14/12/2022, e o Decreto n.º 8.623, de 27/12/2022, **RESOLVE**,

Art. 1.º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Senhora **LUCIANA GUERREIRO**, portadora do RG n.º 21.860.779-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 142.650.388-16, servidora efetiva no cargo de "Professor de Educação Básica I", Tabela I, Faixa II, Nível I, com proventos calculados conforme a última remuneração do cargo efetivo, conforme Processo do OLÍMPIA PREV n.º 083/2024, a partir de 20/12/2024, até posterior deliberação.

Art. 2.º Os proventos deverão ser reajustados pela paridade, ou seja, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos ao servidor aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 20/12/2024.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 06 de dezembro de 2024.

CLEBER LUIS BRAGA

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 1.084, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidora Senhora **DENISE BENEVIDES DE SOUZA**.*

CLEBER LUIS BRAGA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - Olímpia Prev., no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando os Arts. 2º, I, 3º e 7º, todos da Lei Complementar n.º 266, de 26/10/2022; considerando os benefícios dos Arts. 178 e 179, da Lei Complementar n.º 01, de 22/12/1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Olímpia; e, ainda, Anexos da Lei Complementar n.º 138, de 11/03/2014, c/c Lei n.º 4.842, de 14/12/2022; e o Decreto n.º 8.623, de 27/12/2022,

RESOLVE,

Art. 1.º Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez a Senhora **DENISE BENEVIDES DE SOUZA**, portadora do RG n.º 21.152.923-0 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 136.659.568-89, servidora efetiva no cargo de "Auxiliar de Serviços Diversos", referência 01, com proventos calculados conforme média aritmética, conforme Processo do OLÍMPIA PREV n.º 087/2024, a partir de 20/12/2024, até posterior deliberação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1829

Página 36 de 36

Art. 2.º Os proventos deverão ser reajustados na mesma data e no mesmo índice dos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no art. 8º da Lei n. 266/2023.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 20/12/2024.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.
Olímpia, em 06 de dezembro de 2024.

CLEBER LUIS BRAGA

Diretor Presidente

OUTRAS ENTIDADES

Conselhos Municipais

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
- CMDCA**

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olímpia - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.494, de 09 de abril de 2014, e em reunião extraordinária realizada na sala dos Conselhos, cito à Rua Conselheiro Antônio Prado Nº 307, Centro, no dia 05 de dezembro de 2024 as 14h,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovado por este Conselho, a atualização do Plano Decenal de Medida Socioeducativa em consonância com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Olímpia/SP, 05 de dezembro de 2024.

Daniela Cristina Depieri Branco Rocha

Presidente do CMDCA



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: dc90-49f3-efb6-71c5-be



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Olímpia (SP), Edição nº 1829, ano VIII, veiculado em 09 de dezembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por PRISCILA FERNANDA MINANI (CPF ***120558**) em 09/12/2024 às 14:18:51 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC BR RFB G4 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/dc90-49f3-efb6-71c5-be>